



## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### PROPOSTA DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL – RBAC 147, “CENTROS DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL, PARA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA” JUSTIFICATIVA

#### 1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 147, “Centros de Instrução de Aviação Civil, para formação e qualificação de mecânicos de manutenção aeronáutica”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2. A referida proposta para emissão do RBAC 147 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 141 “Escolas de Aviação Civil”, **no que tange** à formação de mecânicos de manutenção aeronáutica.
- 1.3. A Lei nº 11.182/2005 determina que a ANAC estabeleça normas observando os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, o RBAC 147 ora proposto visa atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944 e desta forma melhorar a segurança de voo.

#### 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

##### 2.1. Fatos

- 2.1.1 Com a auditoria de vigilância de segurança operacional ocorrida no Brasil em maio de 2009, constatou-se que o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 141 encontra-se desatualizado em relação ao previsto no Anexo 1 – Licenças de Pessoal e, em particular, em seu Apêndice 2. Como recomendação apresentada pela OACI, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, por meio da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) deverá implementar o Regulamento pertinente às organizações de instrução, de modo que se cumpram, em sua totalidade, os requisitos estabelecidos no Anexo 1 à Convenção de Chicago e no Apêndice 2, em particular.

- 2.1.2 Para efetuar a adequação da formação dos mecânicos de manutenção aeronáutica com as normas nacionais e internacionais procedeu-se um estudo comparado entre as diversas regulamentações assinaladas a seguir:
- (a) Anexo 1 da Convenção de Chicago;
  - (b) Lei 7.565, de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica;
  - (c) Lei 8078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
  - (d) Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 141 – Escolas de Aviação Civil;
  - (e) Regulamento Aeronáutico Latinoamericano 147 – *Centros de Instrucción de Aeronáutica Civil, para formación de mecánicos de mantenimiento de aeronaves* do Sistema Regional de Cooperação de Vigilância para a Segurança Operacional (SRVSOP);
  - (f) Federal Aviation Regulations Part 147 – *Aviation Maintenance Technician Schools*; e
  - (g) Decreto 5.622, de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 2.1.3 Após a análise da regulamentação supracitada, os principais pontos modificados, em relação às regras estabelecidas pelo RBHA 141, são os seguintes:
- (1) substituição de “escolas” de aviação civil por “centros de instrução” de aviação civil;
  - (2) implementação da certificação para organizações de instrução e a criação do certificado de aprovação do Centro de Instrução de Aviação Civil (Certificado CIAC), contendo o nome e endereço do centro de instrução, a data da expedição do certificado e a criação das Especificações de Instrução (EI), contendo as condições da aprovação;
  - (3) implementação da certificação como centro de instrução de aviação civil, para a formação de mecânicos de manutenção aeronáutica, de organizações de instrução localizadas no exterior;
  - (4) adoção do Manual de Instrução e Procedimentos (MIP);
  - (5) exigência de treinamento inicial e periódico para os instrutores, de acordo com as atribuições a desempenhar;
  - (6) adoção do gerente responsável, a quem cabe garantir a saúde financeira do centro de instrução de aviação civil;
  - (7) adoção de um Sistema de Garantia da Qualidade; e
  - (8) adoção da metodologia de educação a distância (EAD).
- 2.1.4 Em relação ao conteúdo programático, com o intuito de proceder à compatibilização com as principais normas internacionais e atender as necessidades da aviação civil brasileira, houve aumento na carga horária e alteração/inserção de conteúdos, tais como a inclusão da disciplina “Fatores Humanos”.
- 2.1.5 A adoção da nova sistemática de certificação, contendo os requisitos estabelecidos no Apêndice 2 do Anexo 1 da OACI, converge com as políticas de desenvolvimento da aviação civil, de forma a garantir a segurança operacional, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços nos futuros centros de instrução de aviação civil.

2.1.6 Nestes termos, esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC consoante o estabelecido no art. 27 da Lei nº 11.182, de 2005, propõe, devidamente motivada, a instauração de audiência pública, com o fim de coletar subsídios para o processo decisório, assegurar aos agentes e usuários envolvidos o encaminhamento de suas sugestões, identificar aspectos relevantes da matéria e dar publicidade à ação regulatória da ANAC.

“Art. 27. As iniciativas ou alterações de atos normativos que afetem direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos, serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANAC.”

## **2.2. Fundamentação**

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 2005;
- b) Decreto nº 21.713, de 1946;
- c) Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, art. 3º e art. 7º; e
- d) IN nº 15, de 20 de novembro de 2008, títulos, I, II e III.

## **3. PROPOSTA DE REGULAMENTO**

3.1 A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 147 “Centros de Instrução de Aviação Civil, para Formação e Qualificação de Mecânicos de Manutenção Aeronáutica”.

## **4. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### **4.1. Convite**

4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).

4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 147 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

#### **4.2. Período para recebimento de comentários**

Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

#### **4.3. Contato**

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Segurança Operacional– SSO  
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO  
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro - 13º Andar  
20.071-001 – Rio de Janeiro – RJ  
FAX: (21) 3501-5467  
e-mail: [grsso@anac.gov.br](mailto:grsso@anac.gov.br)